



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Lei

Lei 5575/2026, de 28/10/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, ONEROSO, DE UM MÓDULO (BOXE) LOCALIZADO NO BEM IMÓVEL DENOMINADO CEIS – CENTRO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Uso, oneroso, de um módulo localizado no bem imóvel, denominado CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, junto à Praça 7 de Setembro, anexa ao Largo do Centro Administrativo Municipal, à Empreendedora Individual Maria Clareci de Almeida, inscrita no CPF sob o nº ***.437.650-**, através de Termo de Concessão, específico, observado o disposto no Regimento Interno que regulamenta o uso do referido imóvel.

Parágrafo Único. O bem imóvel a ser concedido constitui-se de um boxe, Unidade nº 12, com área de 08,00m², devendo ser destinado às atividades comerciais.

Art. 2º O prazo da presente permissão de uso contará da data da assinatura do Termo de Concessão, onerosa, por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de competentes Termos Aditivos, sempre considerando a data da assinatura da Concessão inicial.

Art. 3º O Empreendedor deverá responsabilizar-se por danos ou avarias ocorridas no imóvel ora cedido, devendo devolvê-lo, ao término da Concessão, nas condições do recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de outubro de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 28/10/2026.

Diego Batista da Silva,
Secretário de Administração e Finanças.

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO CEIS - CENTRO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE SOBRADINHO

QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome: Maria Clareci de Almeida
Inscrição no CPF: ***.437.650-**
Endereço: Rua *****, nº *****, localidade de Granja do Silêncio, neste Município.

Início das atividades: ____/____/____





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Cláusula 1ª – Pelo presente instrumento, o Empreendedor Individual, acima qualificado, adere ao Regimento Interno do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.929, de 06/08/2012, e se compromete a cumprir as normas constantes do mesmo e da Lei Municipal nº 3.688, de 03/08/2012, e Lei Municipal nº _____ de _____, específica para a Concessão.

Cláusula 2ª – Com a assinatura deste instrumento fica assegurado ao empreendedor o uso de um Boxe, Unidade nº 12, pelo prazo de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de prorrogações sucessivas, por até igual período, após prévia análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e competente Termo Aditivo.

Cláusula 3ª – O presente Termo de Concessão outorga o uso de Boxe a título precário, podendo ser revogado por decisão da Administração Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a. Alteração pela Concessionária da destinação prevista;
- b. A dissolução, falência, concordata, desistência ou óbito da Titular da Concessão;
- c. A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

§ Único – Ao Concessionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo, em qualquer tempo, caso não mais convenha à continuidade do mesmo, notificando a Administração Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª – Quando da ocupação e durante toda a utilização do Boxe, o Concessionário deverá submeter à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento que pretenda realizar, bem como instalações de máquinas e equipamentos pesados que se fizerem necessários.

Cláusula 5ª – Durante a Vigência deste Termo, o Concessionário obriga-se:

- a. Pagar pontualmente a anuidade prevista no Art. 15º do Regimento Interno, pela utilização do espaço;
- b. Cumprir o Regimento Interno e Notificações expedidas pela Administração Municipal, além de responder por quaisquer irregularidades do Titular, de prepostos ou empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c. Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, Meio Ambiente e das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por ventura, sejam causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho – CEIS, ou a terceiros;
- e. Observar a finalidade específica do Alvará Municipal, cumprindo as determinações emanadas dos demais órgãos competentes, sem causar nenhum tipo de embaraços;
- f. Manter em dia as despesas decorrentes à utilização de água, luz, telefone, *internet* e outras que se fizerem necessárias para a operacionalização do empreendimento;
- g. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização Municipal;
- h. Manter o Bloco e Boxe, objeto do presente Termo, em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, em toda sua extensão, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que recebeu ao fim do prazo determinado no presente Termo.

Cláusula 6ª – É expressamente proibido ao Concessionário:

- a. A ocupação do Boxe em desacordo com a destinação prevista;
- b. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos e inconvenientes a terceiros fora do Boxe sob Concessão, bem como permitir festas, algazarras, distúrbios e ruídos acima do previsto na Legislação;
- c. A ocupação de fachadas e paredes externas, bem como qualquer espaço ao redor da área objeto do presente Termo, como cartazes, faixas, propaganda ou congêneres, salvo com autorização específica, por escrito, do Poder Público Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Cláusula 7ª – A Administração Municipal fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento e do Regimento Interno, bem como a conservação de bens que constitui seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso da Fiscalização Municipal a qualquer momento as dependências do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho.

Cláusula 8ª – No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento das instruções e das ordens de serviço da Administração Municipal, à custa judicial ou extrajudicial e os honorários advocatícios sempre correrão por conta, exclusivamente, do Concessionário.

Cláusula 9ª – Em caso de fusão ou incorporação do Concessionário com outrem, o presente termo poderá ser cancelado, a critério do Município e prévia apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Cláusula 10ª – Nenhuma tolerância do Município quanto ao descumprimento de prazos e/ou cláusulas estabelecidas neste Termo de Concessão poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente a qualquer título.

Cláusula 11ª – O presente Termo de Concessão será devidamente registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca de Sobradinho, para que emane seus efeitos legais.

Cláusula 12ª – Fica eleito o Fórum da Comarca de Sobradinho – RS para as ações decorrentes deste Termo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho/RS, _____ de _____ de 2026.

Concessionário

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Lei 5576/2026, de 28/10/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRADINHO/RS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 12:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e6a7a261ad9>



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino estabelecendo os parâmetros mínimos de qualidade e equidade.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente, orientada à garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A implementação da Política deverá observar as normas constitucionais e legais da educação nacional, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, as normas do Sistema Municipal de Ensino em consonância com os objetivos, metas e estratégias propostas no Plano Municipal de Educação.

§ 3º A Política será implementada de forma progressiva e planejada conforme objetivos, metas e estratégias do PME, considerando as necessidades educacionais dos estudantes, as condições de oferta das unidades escolares e a disponibilidade de recursos humanos, físicos, pedagógicos e financeiros.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que visa ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional vigente;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que organiza sua proposta pedagógica, seu currículo, seus tempos, espaços e recursos para assegurar a oferta de jornada em tempo integral;

IV – Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, manifestações culturais e relações comunitárias que podem contribuir, de forma planejada e articulada, para as experiências educativas dos estudantes;

V – Atividades educativas: experiências de aprendizagem previstas na proposta pedagógica da unidade escolar, articuladas ao currículo e desenvolvidas nos espaços escolares ou em outros espaços educativos autorizados.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação da jornada escolar, devendo estar associada à reorganização curricular, pedagógica e institucional da escola, com intencionalidade educativa, integração entre os componentes curriculares e diversificação das experiências de aprendizagem.

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas características, necessidades, potencialidades e diferentes contextos sociais e culturais;

II – Assegurar a ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas;

III – Contribuir para a garantia do direito à aprendizagem, à permanência e à trajetória escolar contínua;

IV – Ampliar e diversificar as experiências educativas, culturais, científicas, artísticas, esportivas, tecnológicas e socioambientais;

V – Promover a equidade educacional e contribuir para a redução das desigualdades de acesso, participação e aprendizagem;

VI – Fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

VII – Assegurar a articulação entre as políticas públicas educacionais e as demais políticas sociais, quando necessária à garantia dos direitos dos estudantes;

VIII – Valorizar os profissionais da educação e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II** – Desenvolvimento integral dos estudantes, em suas múltiplas dimensões;
- III** – Equidade educacional e justiça curricular;
- IV** – Inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- V** – Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem;
- VI** – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VII** – Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VIII** – Integração curricular e interdisciplinaridade;
- IX** – Reconhecimento dos saberes locais, da cultura e das características do território;
- X** – Articulação entre educação, proteção social e demais políticas públicas;
- XI** – Promoção dos direitos humanos, da convivência democrática e da cultura de paz;
- XII** – Respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- XIII** – transparência, planejamento, monitoramento e avaliação permanente da oferta;
- XIV** – sustentabilidade socioambiental e uso educativo dos espaços escolares e comunitários.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Expansão progressiva e planejada da oferta, mediante diagnóstico da demanda e das condições de atendimento;
- II** – Distribuição equitativa das matrículas, considerando as desigualdades educacionais e as necessidades dos estudantes;
- III** – Preservação da qualidade da oferta educacional, com condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e profissionais;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

- IV** – Integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e as atividades da parte diversificada, conforme as normas vigentes;
- V** – Participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na construção e avaliação da proposta pedagógica;
- VI** – Articulação intersetorial e territorial, respeitada a responsabilidade pedagógica da escola;
- VII** – Acompanhamento sistemático da frequência, da aprendizagem, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII** – Formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;
- IX** – Monitoramento e avaliação da política, com utilização de indicadores de qualidade e equidade;
- X** – Transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e à expansão da oferta.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino; priorizando a etapa da educação infantil e gradativamente as outras etapas;
- II** – Assegurar que a ampliação da jornada esteja vinculada a uma proposta pedagógica integrada e à melhoria das oportunidades de aprendizagem;
- III** – Desenvolver ações pedagógicas que considerem as diferentes necessidades, possibilidades e dificuldades dos estudantes;
- IV** – Promover a alfabetização, o letramento e a consolidação das aprendizagens, respeitadas as etapas e os direitos de aprendizagem;
- V** – Diversificar as experiências educativas por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, pesquisa, cultura, artes, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental e outras áreas formativas;
- VI** – Fortalecer a relação entre os conteúdos escolares e os saberes locais, as práticas socioculturais e as experiências dos estudantes;
- VII** – Promover a inclusão e a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade e os apoios necessários;
- VIII** – Contribuir para a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, mediante ações de acompanhamento e busca ativa;
- IX** – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade nos processos educativos;
- X** – Promover a formação e a valorização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

XI – Articular a oferta educacional com as políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Produzir informações e indicadores que subsidiem o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo da Política.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer nas etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A matrícula em tempo integral será caracterizada pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional vigente.

§ 1º A jornada escolar deverá ser organizada de modo a assegurar a integração entre os componentes curriculares e as atividades educativas, evitando a fragmentação da proposta pedagógica.

§ 2º A organização dos horários deverá considerar as necessidades dos estudantes, as especificidades de cada etapa de ensino, os períodos de alimentação, descanso e higiene, quando cabíveis, e as condições de transporte escolar.

§ 3º A ampliação da jornada deverá assegurar a efetiva realização das atividades educativas previstas na proposta pedagógica, não se caracterizando como mera permanência do estudante no espaço escolar.

Art. 10. A organização da jornada escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares e suas comunidades, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a carga horária mínima legal.

Art. 11. As atividades educativas poderão ser desenvolvidas nos espaços da unidade escolar ou em outros espaços do território, desde que:

- I** – Estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico ou em planejamento pedagógico a ele vinculado;
- II** – Apresentem intencionalidade educativa e articulação com o currículo;
- III** – Sejam asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes;
- IV** – Sejam garantidas as condições necessárias de deslocamento, quando houver transporte;
- V** – Permaneçam sob a responsabilidade pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos não afasta a responsabilidade da mantenedora e da unidade escolar pela organização, supervisão e acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO V





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

DO PLANEJAMENTO, DA EXPANSÃO E DO ACESSO

Art. 12. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I** – O diagnóstico da demanda por matrículas em tempo integral;
- II** – A identificação das unidades escolares com condições para implantação ou ampliação da oferta;
- III** – As necessidades educacionais e sociais dos estudantes e das comunidades atendidas;
- IV** – A infraestrutura física, os equipamentos, os materiais e os recursos pedagógicos disponíveis;
- V** – A disponibilidade e o dimensionamento dos profissionais necessários;
- VI** – As condições de alimentação e transporte escolar;
- VII** – A previsão dos recursos financeiros necessários à implantação, manutenção e continuidade da oferta;
- VIII** – As metas e os prazos definidos no Plano Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento da Política.

§ 1º O Plano de Expansão deverá conter, no mínimo:

- I** – Diagnóstico da oferta existente e da demanda potencial;
- II** – Identificação das unidades escolares contempladas e dos critérios utilizados para sua seleção;
- III** – Metas de expansão, com etapas e cronograma de implantação;
- IV** – Estimativa dos recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários;
- V** – Medidas para assegurar acessibilidade, alimentação, transporte e segurança;
- VI** – Estratégias de redução das desigualdades de acesso e permanência;
- VII** – Mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

§ 2º O Plano de Expansão deverá ser compatível com o Plano Municipal de Educação, com os instrumentos orçamentários do Município e com as normas nacionais aplicáveis.

§ 3º A expansão deverá preservar a continuidade e a qualidade da oferta educacional nas unidades escolares, considerando as condições de atendimento da rede como um todo.

Art. 14. A definição das unidades escolares que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar critérios técnicos, pedagógicos, territoriais e de equidade, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 15. O acesso às vagas em tempo integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios públicos, objetivos e transparentes, observadas as normas nacionais e municipais.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 1º Os critérios de acesso deverão considerar a igualdade de oportunidades, a vulnerabilidade socioeconômica, as necessidades educacionais e as condições de atendimento da rede, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar procedimentos acessíveis de inscrição e matrícula, bem como a divulgação dos critérios, do número de vagas e dos resultados.

§ 3º A regulamentação deverá prever mecanismos de registro da demanda não atendida e de acompanhamento das listas de espera, quando existentes.

Art. 16. A oferta de matrículas em tempo integral deverá observar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial e a garantia de condições de participação, acessibilidade e apoio, vedada a adoção de critérios discriminatórios.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 17. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será concebido como projeto educativo integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e as atividades da parte diversificada, conforme a legislação vigente.

§ 1º A organização curricular deverá considerar as características, os interesses, as necessidades e os direitos de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º As atividades educativas deverão integrar-se ao planejamento pedagógico da unidade escolar, de forma interdisciplinar e contextualizada.

§ 3º A ampliação da jornada deverá contemplar experiências diversificadas de aprendizagem, incluindo, entre outras:

I – Acompanhamento pedagógico, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;

II – Experimentação, pesquisa e iniciação científica;

III – Cultura, artes e manifestações culturais;

IV – Esporte, lazer e práticas corporais;

V – Cultura digital e tecnologias;

VI – Educação ambiental e sustentabilidade;

VII – Educação em direitos humanos, cidadania e convivência democrática;

VIII – Promoção da saúde e do bem-estar;

IX – Atividades relacionadas à realidade social, cultural e territorial dos estudantes.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar deverá incorporar a Educação Integral em Tempo Integral, explicitando sua concepção, seus objetivos, sua organização curricular e metodológica, a distribuição dos tempos e espaços, os processos de avaliação e as formas de participação da comunidade escolar.

§ 1º A elaboração ou revisão do Projeto Político-Pedagógico deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos demais segmentos da comunidade escolar, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Regimento Escolar deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e disciplinar a organização e o funcionamento da oferta em tempo integral.

§ 3º Os documentos escolares deverão ser submetidos aos procedimentos de análise, aprovação ou homologação previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, a proposta deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, observadas as necessidades de alimentação, higiene, descanso, movimento, proteção e convivência.

§ 2º No Ensino Fundamental, a proposta deverá assegurar a integração curricular, a continuidade das aprendizagens, a alfabetização, o acompanhamento pedagógico e a oferta de experiências educativas diversificadas, conforme a etapa de escolarização.

§ 3º Nas modalidades da Educação Básica, deverão ser observadas as diretrizes curriculares específicas e as condições necessárias à participação e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 20. As atividades de acompanhamento pedagógico deverão estar articuladas ao currículo e ao planejamento docente, com a finalidade de apoiar a aprendizagem, aprofundar conhecimentos e atender às necessidades educacionais dos estudantes.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico não deverá constituir a única ou predominante experiência formativa da jornada ampliada, que deverá contemplar a diversidade de dimensões e experiências previstas na proposta pedagógica.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão e a participação dos estudantes, respeitadas suas características, necessidades e especificidades.

§ 1º A oferta deverá observar as normas de acessibilidade e as diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva, assegurando, quando necessário, os serviços, recursos e apoios previstos na legislação.

§ 2º A organização da jornada, dos espaços e das atividades deverá considerar as barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 3º A oferta de Atendimento Educacional Especializado deverá observar as normas próprias, sem substituir a escolarização e a participação do estudante nas atividades curriculares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão adotar medidas para promover a equidade no acesso e na permanência, considerando, entre outros aspectos:

I – As desigualdades socioeconômicas e territoriais;

II – As necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – As especificidades culturais, linguísticas e sociais dos estudantes;

IV – As condições de deslocamento e transporte escolar;

V – As situações de infrequência, risco de abandono ou outras circunstâncias que possam comprometer a trajetória escolar.

Art. 23. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes específicas da Educação do Campo e da Educação Bilíngue de Surdos e das demais modalidades eventualmente atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24. A organização dos recursos humanos necessários à oferta da Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da mantenedora, observadas a legislação vigente, as atribuições dos cargos, as normas de contratação e as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º O dimensionamento dos profissionais deverá considerar o número de estudantes, a organização da jornada, as etapas e modalidades atendidas, as atividades previstas e as condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 2º As atividades pedagógicas deverão ser planejadas, coordenadas e acompanhadas pelos profissionais da educação legalmente habilitados, respeitadas as atribuições de cada cargo ou função.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações de formação deverão considerar as necessidades identificadas pelas unidades escolares, as diretrizes curriculares, as práticas pedagógicas, a avaliação da aprendizagem, a inclusão, a gestão democrática e a organização dos tempos e espaços educativos.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 26. A implantação e a manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade, higiene, conforto e recursos pedagógicos, compatíveis com as atividades previstas e com as necessidades dos estudantes.

§ 1º O planejamento da oferta deverá considerar, entre outros aspectos, salas de aula, espaços de convivência, sanitários, locais para alimentação, áreas para atividades físicas e recreativas e demais ambientes necessários à proposta pedagógica.

§ 2º A utilização de espaços externos deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e deslocamento dos estudantes.

Art. 27. A alimentação escolar deverá ser organizada de acordo com a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A organização dos períodos de alimentação deverá considerar as necessidades nutricionais dos estudantes, as condições de preparo e distribuição dos alimentos e seu caráter educativo, social e de promoção de hábitos saudáveis.

Art. 28. O transporte escolar dos estudantes matriculados em tempo integral deverá ser planejado de modo compatível com os horários e locais de realização das atividades, observadas as normas de segurança e as condições de atendimento da rede.

Parágrafo único. Quando as atividades forem realizadas fora da unidade escolar, a mantenedora deverá avaliar previamente as condições de deslocamento e acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COMUNITÁRIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos e serviços públicos de outras áreas, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial deverá contribuir para a garantia dos direitos dos estudantes e para a qualificação das experiências educativas, respeitadas as competências legais de cada política pública.

§ 2º As ações intersetoriais deverão ser planejadas e acompanhadas, com definição de objetivos, responsabilidades e formas de articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 30. A participação de instituições comunitárias, culturais, esportivas, científicas e de outras organizações poderá ocorrer por meio de parcerias, observadas a legislação aplicável, a finalidade pública, a segurança dos estudantes e a compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As parcerias não afastam a responsabilidade do Município e da unidade escolar pela garantia do direito à educação, pela organização da oferta e pelo acompanhamento pedagógico das atividades.

CAPÍTULO XI





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 31. No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, compete às unidades escolares:

I – Promover a participação e a escuta da comunidade escolar, incluindo estudantes, famílias e profissionais da educação, no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;

II – Acompanhar indicadores de implementação, aprendizagem, desenvolvimento, permanência e participação dos estudantes;

III – Revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade escolar e com base nos resultados do acompanhamento e nas necessidades da unidade e do território;

IV – Identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas relacionadas à alimentação, transporte, infraestrutura e demais condições necessárias à permanência dos estudantes em tempo integral;

V – Promover a formação, integração e valorização de todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Incentivar a participação dos profissionais da educação em ações de formação, pesquisa, intercâmbio e compartilhamento de práticas.

§ 1º A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio dos mecanismos de gestão democrática previstos na legislação municipal, assegurando-se a participação dos estudantes de acordo com sua faixa etária e desenvolvimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação e apoio técnico às unidades escolares para o desenvolvimento das ações de gestão democrática, monitoramento e revisão do Projeto Político-Pedagógico.

§ 3º As ações de gestão democrática da Educação Integral em Tempo Integral deverão estar articuladas às demais políticas de gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de financiamento da educação e a legislação fiscal vigente.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas e transferências dos demais entes federativos, bem como outras fontes legalmente admitidas, respeitada a destinação específica de cada recurso.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar as normas relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, à alimentação escolar, ao transporte escolar e às demais políticas públicas envolvidas.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 33. O planejamento orçamentário da Política deverá considerar os custos de implantação, expansão, manutenção e continuidade da oferta, incluindo, conforme a necessidade:

- I** – Adequação, ampliação e manutenção da infraestrutura;
- II** – Aquisição de materiais, equipamentos e recursos pedagógicos;
- III** – Alimentação e transporte escolar;
- IV** – Provimto e formação dos profissionais;
- V** – Desenvolvimento das atividades educativas;
- VI** – Monitoramento e avaliação da Política.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter informações organizadas sobre a execução da Política, incluindo dados de matrículas, unidades atendidas, recursos aplicados, condições de oferta e resultados do acompanhamento e da avaliação, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 36. O monitoramento e a avaliação deverão considerar, entre outros aspectos:

- I** – O acesso, a matrícula, a frequência e a permanência dos estudantes;
- II** – A distribuição das matrículas e a promoção da equidade;
- III** – As condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
- IV** – A organização curricular e as práticas pedagógicas;
- V** – A aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI** – A formação, a valorização e as condições de trabalho dos profissionais;
- VII** – A participação da comunidade escolar e a gestão democrática;
- VIII** – A articulação intersetorial e a utilização dos espaços do território;
- IX** – A execução do planejamento e dos recursos destinados à Política.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, contendo informações sobre a implementação da Política, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas de aperfeiçoamento propostas.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

§ 1º Os relatórios deverão subsidiar o planejamento da expansão, a revisão das estratégias de implementação e a elaboração de planos de melhoria das condições de oferta.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação e divulgados à comunidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 38. A avaliação da Política deverá ter caráter diagnóstico, formativo e participativo, servindo ao aperfeiçoamento contínuo da oferta e à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A eventual alteração, suspensão ou encerramento da oferta em determinada unidade escolar deverá ser precedida de análise técnica e pedagógica, com justificativa formal, observância das normas do Sistema Municipal de Ensino e adoção das medidas necessárias à proteção da continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

CAPÍTULO XIV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II** – Elaborar, executar e revisar o Plano de Expansão;
- III** – Realizar e atualizar o diagnóstico da demanda e das condições de oferta;
- IV** – Planejar os recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários;
- V** – Orientar e acompanhar as unidades escolares na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas;
- VI** – Promover a formação continuada dos profissionais;
- VII** – Assegurar as condições de alimentação, transporte, acessibilidade e infraestrutura, conforme as necessidades da oferta;
- VIII** – Estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência, da aprendizagem e da permanência dos estudantes;
- IX** – Articular ações com os demais órgãos e políticas públicas municipais;
- X** – Elaborar os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- XI** – Assegurar a transparência das informações relativas à implementação da Política;
- XII** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, as matérias e os documentos previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40. Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Incorporar a Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar, conforme as normas vigentes;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

- II** – Organizar os tempos, espaços, atividades e recursos de acordo com a proposta pedagógica;
- III** – Assegurar a integração entre o currículo e as atividades educativas;
- IV** – Acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- V** – Adotar estratégias de busca ativa e prevenção da infrequência, em articulação com a mantenedora;
- VI** – Promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
- VII** – Registrar as atividades desenvolvidas e os resultados da avaliação, conforme as normas de escrituração escolar;
- VIII** – Identificar necessidades de formação, infraestrutura e recursos e comunicá-las à Secretaria Municipal de Educação;
- IX** – Colaborar com os processos de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 41. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

- I** – Apreciar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e suas alterações;
- II** – Acompanhar a implementação da Política, observadas suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras;
- III** – Analisar os relatórios e as informações de monitoramento e avaliação que lhe forem encaminhados;
- IV** – Expedir, quando cabível, normas complementares relativas à organização e ao funcionamento da oferta no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à implementação desta Lei, inclusive mediante a elaboração de normas complementares, orientações técnicas e instrumentos de planejamento e acompanhamento, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Lei e às normas complementares do Sistema Municipal de Ensino, observado o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 44. A minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observando-se o prazo nacional de 31 de outubro de 2026 para a instituição ou revisão do ato normativo específico.

Art. 45. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução, sem prejuízo das competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.759, de 23 de fevereiro de 2024.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 28/10/2026.

Diego Batista da Silva,
Secretário de Administração e Finanças.

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS 98/2026, de 28/10/2026

AVISOS

Aviso de Licitação: O Município de Sobradinho, RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que suspende a seguinte licitação: **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026:** O Município de Sobradinho, RS, comunica aos interessados que a licitação para aquisição de calcário agrícola dolomítico tipo B, a granel, com PRNT mínimo de 70%, com recursos provenientes do Programa Consulta Popular – FPE nº 2527/2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está SUSPENSA em virtude de adequações a serem realizadas no edital e seus anexos. Nova data será informada nos próximos dias, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Sobradinho, 27 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Processo Administrativo nº 195/2026. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de pedra basalto tipo paralelepípedo e blocos de concreto intertravados. Empresas vencedoras: Lote 1 (pedra basalto paralelepípedo 15 a 25 cm comp. x 11 a 16 cm larg. x 11 a 16 cm alt., 50.000 m²): PEDRAS ALTO SOCORRO LTDA, CNPJ nº 59.778.230/0001-29, valor unitário R\$ 54,00, total R\$ 2.700.000,00. Lote 2 (bloco de concreto intertravado 16 faces, FCK 35 MPa, 22x11x8 cm, 50.000 m²): CONCRETOS VENANCIO, CNPJ nº 50.197.058/0001-45, valor unitário R\$ 58,80, total R\$ 2.940.000,00. Lote 3 (bloco de concreto intertravado 16 faces, FCK 35 MPa, 22x11x10 cm, 10.000 m²): A. ADAM PRÉMOLDADOS LTDA, CNPJ nº 33.759.489/0001-39, valor unitário R\$ 85,00, total R\$ 850.000,00. Lote 4 (bloco de concreto intertravado 16 faces, FCK 35 MPa, 22x11x6 cm, 10.000 m²): CONCRETOS VENANCIO, CNPJ nº 50.197.058/0001-45, valor unitário R\$ 53,00, total R\$ 530.000,00. Valor global registrado: R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais). Homologado em 26/10/2026. Sobradinho/RS, 28 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026: Processo Administrativo nº 273/2026. Objeto: aquisição e instalação de 2 (dois) playgrounds, destinados ao atendimento de espaços públicos do Município de Sobradinho/RS, conforme recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202640400003. Empresa vencedora: BRUGGER ENTERTAINMENT LTDA, CNPJ nº 50.700.416/0001-90. Item 1: Playground 3 torres, marca/modelo Laux, dimensões 8,00 x 8,00 m, quantidade 2, valor unitário R\$ 21.000,00. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Homologado em 27/10/2026. Sobradinho/RS, 28 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026: Pregão Eletrônico nº 49/2026. Processo Administrativo nº 195/2026. Órgão gerenciador: Município de Sobradinho/RS, CNPJ nº 87.592.861/0001-94. Fornecedor: CONCRETOS VENANCIO, CNPJ nº 50.197.058/0001-45. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos de concreto e pedra basalto tipo paralelepípedo para pavimentação, destinados à execução, manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural do Município de Sobradinho/RS. Itens registrados: Item 2 - bloco de concreto intertravado tipo 16 faces, concreto usinado FCK 35 MPa, 22x11x8 cm, marca própria, 50.000 m², valor unitário R\$ 58,80, total R\$ 2.940.000,00; Item 4 - bloco de concreto intertravado tipo 16 faces, concreto usinado FCK 35 MPa, 22x11x6 cm, marca própria, 10.000 m², valor unitário R\$ 53,00, total R\$ 530.000,00. Valor total: R\$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Data de assinatura: 26/10/2026. Signatários: Luiz Affonso Trevisan, pelo Município, e Concretos Venâncio, pela contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026: Pregão Eletrônico nº 49/2026. Processo Administrativo nº 195/2026. Órgão gerenciador: Município de Sobradinho/RS, CNPJ nº 87.592.861/0001-94. Fornecedor: PEDRAS ALTO SOCORRO LTDA, CNPJ nº 59.778.230/0001-29. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos de concreto e pedra basalto tipo paralelepípedo para pavimentação, destinados à execução, manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural do Município de Sobradinho/RS. Item registrado: Item 1 - pedra basalto paralelepípedo 15 a 25 cm comp. x 11 a 16 cm larg. x 11 a 16 cm altura, marca própria, 50.000 m², valor unitário R\$ 54,00. Valor total: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Data de assinatura: 26/10/2026. Signatários: Luiz Affonso Trevisan, pelo Município, e Pedras Alto Socorro Ltda, pela contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026: Pregão Eletrônico nº 49/2026. Processo Administrativo nº 195/2026. Órgão gerenciador: Município de Sobradinho/RS, CNPJ nº 87.592.861/0001-94. Fornecedor: A. ADAM PRÉMOLDADOS LTDA, CNPJ nº 33.759.489/0001-39. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos de concreto e pedra basalto tipo paralelepípedo para pavimentação, destinados à execução, manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural do Município de Sobradinho/RS. Item registrado: Item 3 - bloco de concreto intertravado tipo 16 faces, concreto usinado FCK 35 MPa, 22x11x10 cm, marca própria, modelo Unistein 10 cm, 10.000 m², valor unitário R\$ 85,00. Valor total: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Data de assinatura: 26/10/2026. Signatários: Luiz Affonso Trevisan, pelo Município, e A. Adam Prémoldados Ltda, pela contratada. Sobradinho/RS, 28 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026: CREDENCIANTE: Município de Sobradinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.592.861/0001-94. CREDENCIADA: 19.458.510 GICELDA SUZANA MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.458.510/0001-35. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fotografia 3x4, com fornecimento de kits contendo 08 (oito) fotografias, destinados à instrução de processos de emissão de documentação civil de usuários em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. VALOR UNITÁRIO: R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos) por kit. QUANTIDADE ESTIMADA: 600 (seiscentos) kits. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.822,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), Lei Municipal nº 4.850/2021 e demais normas aplicáveis, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026. Sobradinho/RS, 28 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

Retifica-se o Extrato da Dispensa de Licitação nº 158/2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1001 – Ordinária de 27 de Outubro de 2026, passando a constar com a seguinte redação: “Dispensa de Licitação - 158/2026: Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 158/2026, com base no Art. 75, Inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL MEDIANTE ALUGUEL SOCIAL À FAMÍLIA DE LUCIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LOCADOR, JARI FERNANDO FERREIRA, inscrito CPF Nº 84.797.840-91, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa. Sobradinho, 27 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.”





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1002 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 28 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Dispensa de Licitação - 159/2026: Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 159/2026, com base no Art. 75, Inciso II da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRILHOS VERTICAIS PARA PERSIANA, LÂMINAS DE PVC PARA PERSIANA VERTICAL E PERSIANA VERTICAL DE PVC COMPLETA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PERSIANAS EXISTENTES NOS AMBIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO. Empresa vencedora SOLANGE F. TUCHTENHAGEN LTDA. – CNPJ 09.477.200/0001-04 no valor total R\$ 1.613,00 (mil seiscentos e treze reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa. Sobradinho, 28 de outubro de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 12:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e6a7a261abd9>



Assinado eletronicamente por:
BENHUR PENTEADO BARBOSA
037.243.680-38
28/10/2026 12:49:17

assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.